

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

LP nº 041/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº 000.037/2008

Protocolo nº 021/2014 de 20/02/2014

Licenciado: **PETERSON DEBONA**

CPF 886.252.730-68

Endereço: Linha Knob

Interior do município de Nova Boa Vista/RS.

**VISTO:** ART nº 7239393 do CREA/RS de Projeto, Laudo Técnico e Observações de responsabilidade do Téc. Agropecuária ROGER AUGUSTO SCHUSSLER CREA/RS 133.715. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7060548 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 27/03/2014, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO: LICENÇA PRÉVIA** de ampliação da LO nº 001/2014 relativa a atividade de **SUINOCULTURA** sistema **TERMINAÇÃO - Com Sistema de Manejo de Dejetos**, capacidade de **380 Animais**, alojados em 01 (um) galpão criatório com **552,00 m<sup>2</sup>**, sistema de tratamento de dejetos em 02 (duas) lagoas de estabilização revestidas em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade totalizando **460,00 m<sup>3</sup>**. Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 8.157, Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'39,6"S Long. 52°58'51,3"W.

### II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 1. Das Questões Biológicas:

1.1 O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizada em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta **LP não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa;

1.2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

1.3. Esta LP **não habilita** movimentação de solo (corte e aterro), se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;

**COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação de ampliação;
2. Cópia desta licença;
3. Projeto e memorial descritivo comentado das instalações, depósito de insumos, sistema de tratamento dos dejetos (descrevendo os tamanhos de cada instalação);
4. Projeto de tratamento e destinação final dos dejetos líquidos, a serem gerados pela atividade em questão;
5. Projeto que contempla o gerenciamento dos resíduos da construção civil (gerados na instalação da atividade), de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
8. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. A presente **LICENÇA** só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**.

2. Esta LP é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **27/03/2015**, perderá sua validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade.

3. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. **Peterson Debona fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma. **OBSERVAÇÃO:**

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte **“MÍNIMO”** e de potencial poluidor **“ALTO”**.

2. A presente **LP amplia a LO nº 001/2014** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 28 de dezembro de 2014.

